

LEI MUNICIPAL Nº 3.055/2012

DERROGA A DESAPROPRIAÇÃO DOS LOTES 07, 08, 25 E 26 SITUADOS NO LOTEAMENTO SETOR BANDEIRANTES, NESTE MUNICÍPIO, DESCRITA NO INCISO VIII, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.727, DE 17 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Derroga a desapropriação dos lotes 07, 08, 25 e 26 situados no loteamento SETOR BANDEIRANTES, neste Município, descritos no inciso VIII, do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.727, de 17 de abril de 2008, a qual declara de utilidade pública para fins de desapropriação e autoriza doação ao Estado para construção de escola. Art. 2º Altera o Parágrafo Único, do artigo 4º, da Lei Municipal 2.727/08, que passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo Único - O Estado de Goiás devolverá ao município qualquer dos imóveis que não for cumprido à finalidade desta lei, com a construção de unidade escolar, no prazo de 07 (sete) anos, a partir deste ato. Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de julho de 2012.